



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 28/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0537/18.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Amauri Silva, que dispõe sobre assistência jurídica integral e gratuita aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana que, no exercício de suas funções ou em razão delas, se envolverem em casos que demandem tutela jurídica.

Segundo a justificativa, a natureza da atividade desempenhada pela Guarda Civil Metropolitana coloca seus integrantes em risco permanente de estarem envolvidos em processos judiciais.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica de São Paulo, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos. Não se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

A matéria versada é indiscutivelmente assunto de interesse local, a teor do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 13, I, da Lei Orgânica do Município. Uma vez que se acha relacionada ao regime de seus próprios servidores públicos, a predominância do interesse do Município de São Paulo não suscita maiores dúvidas.

A Lei Federal 13.022/14, que dispõe sobre Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelece que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; o patrulhamento preventivo; o compromisso com a evolução social da comunidade; e o uso progressivo da força. Dessa forma, não foge da razoabilidade o reconhecimento, por esta Casa Legislativa, da relevância das atividades desempenhadas para os munícipes. Ademais, conceder assistência judiciária a membros da Guarda Civil Metropolitana é um benefício que se acha inserido na valorização do servidor público, princípio expressamente previsto no art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, III, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/02/2019.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Edir Sales - PSD - Relatora

Reis - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/02/2019, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.